



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

## LEI N° 1.325/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

### PUBLICADO

Jornal O Popular Notícias  
Edição 234 PG: 05  
Data 26/10/16 a —/—/—  
SP/Def. P. menezes  
Rúbrica

**DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL O PROJETO ‘CAMINHOS DO IMPERADOR’, SUA EXECUÇÃO E MANIFESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial o Projeto denominado ‘Caminhos do Imperador’.

**Art. 2º** – O Projeto ‘Caminhos do Imperador’ tem como natureza desenvolver a importância histórica, cultural e turística da rota em que o Imperador D. Pedro II e a família imperial fizeram por várias vezes quando visitavam as fazendas cafeeiras do Barão de Nova Friburgo, Antônio Clemente Pinto, em Boa Sorte, 5º Distrito do Município de Cantagalo.

**Art. 3º** – O Município de Cantagalo-RJ fica autorizado, por meio dos seus órgãos e ou por parcerias público-privadas, a incentivar e fomentar a capacitação, o treinamento, a formação, a divulgação, a preservação e o desenvolvimento histórico e cultural do Projeto ‘Caminhos do Imperador’ e a adotar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.



Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)

[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 4º** – Fica assegurado ao Projeto ‘Caminhos do Imperador’ fazer parte do calendário turístico-rural do Município de Cantagalo-RJ.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2016.



**Saulo Domingues Gouvêa**

**Prefeito**

2